



**UNICOOB**  
CONSÓRCIOS

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM  
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO**

*“Política de Prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro é conjunto de regras que estabelece uma estrutura de controles específicos para dificultar, impedir e comunicar a realização de crimes dessa natureza, também indicando parâmetros para a aplicação da abordagem baseada em risco de forma efetiva.”*

## SUMÁRIO

1	OBJETIVO	1
2	DEFINIÇÕES	1
3	ABRANGÊNCIA	2
4	RESPONSABILIDADES	2
5	ESTRATÉGIAS	3
6	CONHEÇA SEU CLIENTE	5
7	CONHEÇA COLABORADOR\PARCEIRO	5
8	MONITORAMENTO	5
9	COMUNICAÇÃO COAF	6
10	AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE	6
11	SIGILO DAS INFORMAÇÕES	6
12	CANAL DE DENÚNCIA	7
13	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
14	NORMATIVOS	7

## 1- Objetivo

Os Diretores da Administradora de Consórcios UNICOOB LTDA, com o intuito de criar mecanismo para evitar que esta Administradora seja utilizada para a prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em conformidade com as melhores práticas Corporativa, formalizam esta Política, que deverá ser cumprida por todos. Através desta, confirma-se o compromisso da Alta Administração, com a conformidade à legislação e normas vigentes aplicáveis à “PLD\FT”, com a observância de padrões éticos na administração de grupos de consórcios, bem como regras específicas sobre o tema, envolvendo seus colaboradores, terceirizados, parceiros, sócios, administradores, bem como na manutenção de relacionamento com os clientes. Esta política também tem como objetivo evitar, dentre outros:

**Riscos a IMAGEM** (que pode afetar negativamente o nome da Unicoob Adm. De Consórcios LTDA, SICOOB, de seus acionistas, administradores, funcionários e clientes);

**Risco LEGAL** (resultado do não cumprimento à legislação, regulamentação vigente, o que pode acarretar sanções legais ou regulamentares e perdas financeiras.)

## 2- Definições

**COAF** – Conselho de controles de atividades Financeiras, órgão de inteligência e gestão do governo que atua especificamente na prevenção e no combate a crimes financeiros.

**LDFT** – Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

**PEP** – Pessoas Expostas Politicamente;

**PLDFT** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

**Beneficiário Final** – a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida;

**Conheça o seu Cliente** – Procedimentos para conhecimento abrangente do cliente que tem como objetivo a identificação de origem e recurso das movimentações financeiras, bem como a validação da compatibilidade e a capacidade financeira desde o início de seu relacionamento.

**Conheça o seu colaborador, parceiro,** – conhecimento desde a contratação, do ciclo de vida e de suas transações com o objetivo de identificar a origem dos seus recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira.

**Conheça o seu Fornecedor/Prestador de Serviço Terceirizado** – conhecimento do fornecedor e do prestador de serviços, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes suspeitos de envolvimento com atividades de LDFT, bem

como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicáveis.

### 3- Abrangência

Esta Política deverá ser cumprida, no limite de suas atribuições, por **todos os Administradores, Sócios, Funcionários, Colaboradores, Representantes Comerciais/Parceiros**, com especial atenção por aqueles profissionais alocados em áreas que possuem relacionamento com clientes e fornecedores, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares.

Assim, cada pessoa designada é responsável pela identificação e reporte imediato à área de Compliance, em caso de observância de qualquer situação como suspeita, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento, para que a Administradora tome as medidas cabíveis tempestivamente.

### 4- Responsabilidades

#### Diretoria Superintendente e Diretoria Administrativa

- Assegurar cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo;
- Aprovar a Política de PLD/FT/PA, e suas atualizações;
- Assegurar a promoção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- Garantir a comunicação desta Política a todos os funcionários e prestadores de serviços autorizados;
- Garantir a disseminação da cultura da Política de PLD;
- Prover recursos para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos;
- Garantir a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Aprova a comunicação ao COAF, após análise das situações atípicas

#### Área de Compliance/PLD-FT

- Responsável por analisar e deliberar acerca de quaisquer assuntos submetidos à área de Compliance sobre o tema PLD/FT.
- Analisar e levar a Diretoria Superintendente e Diretoria Financeira, para decidir pela comunicação dos clientes e operações enquadrados como suspeitos aos órgãos reguladores, e ou manutenção do relacionamento.

- Aprimorar a qualidade e efetividade dos processos e as responsabilidades sobre tema PLD;
- Definir as diretrizes e os critérios mínimos de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo dos clientes, colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- Propor soluções preventivas e de combate;
- Garantir o cumprimento desta política e dos procedimentos de controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- Responsável por realizar os diagnósticos de necessidades de aprimoramento no processo de PLD/FT;
- Comunicar COAF;

#### **Gestor Comercial/Novos Produtos**

- Responsável por realizar a avaliação prévia dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em produtos e serviços.

#### **Área de Recrutamento**

- Responsável por realizar análise prévia de todos os candidatos garantindo a não contratação de envolvidos em crimes relacionados ao tema PLD/FT.

#### **Demais áreas**

- Responsável por cumprir e colaborar com esta política.

## **5- Estratégias**

### **Classificação de Risco LDFT Cliente**

Deverá ser realizado o gerenciamento baseado em risco, através de segmentação de perfil de cada consorciado, sendo estes, Alto, Médio e Baixo Risco, conforme estabelecidos no manual de PLD/FT e item Conheça Seu Cliente. A Avaliação mencionada neste item é realizada tempestivamente pela Administradora, com prazo não superior a 1 ano e obrigatoriamente no início do relacionamento com o cliente.

Todos os clientes identificados como Pessoa Politicamente Exposta, conforme manual de PLD/FT, serão classificados como de Alto Risco;

Para cadastro de pessoa jurídica em que não for possível a identificação e verificação do Beneficiário Final, também deverá ser classificado como alto risco.

### **Avaliação Risco PLD/FT Novos Produtos e Serviços:**

Deverá ser realizada de forma a identificar e prevenir possíveis vulnerabilidade que possam ser utilizadas com a finalidade de lavagem de dinheiro e financiamento ao

terrorismo, sendo verificado no mínimo se o produto/serviço, terá como concentração de sua utilização em regiões de tríplice fronteiras, facilitando assim a internacionalização e utilização do bem para uso ilícito.

### **Ampla divulgação e Treinamentos Periódicos:**

Deverão ser realizadas ao menos 1 ação sobre o tema PLD no ano, inclusive a Diretoria e parceiros comerciais, para que estejam preparados para detectar eventuais indícios de crimes relacionados, que deverão ser previamente informadas, em calendários específicos para esta finalidade, com antecedência mínima de 30 dias, sendo de realização obrigatória a todos os envolvidos mencionados neste item.

Deverá ser dada ciência desta política, a todos os colaboradores, sócios, administradores e diretores desde o início de seu relacionamento, sendo que a referida ciência deverá ser comprovada, podendo ser por meio digital.

### **Ferramentas Adequadas para realização do monitoramento PLD/FT**

Deverá ser disponibilizado sistema informatizado que permita o adequado monitoramento e registro de todas as suas operações que monitora, registra e identifica segundo parâmetros específicos as operações realizadas consideradas atípicas. O monitoramento sistêmico é realizado de forma a detectar operações que apresentem no mínimo:

- a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cliente;
- b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.

### **Atualização da Política de PLD**

Esta política deverá ser revisada no mínimo a cada 2 anos, podendo ser alterada em período inferior ou até mesmo imediatamente, assim que identificada possíveis vulnerabilidade apontadas pelas estruturas de PLD/FT, Compliance e/ou auditoria interna ou externa, ou ainda por mudança na legislação vigente.

### **Verificação do cumprimento desta política:**

No início de cada ano, deverá ser realizada verificação do cumprimento desta política e procedimentos de controles internos de PLDFT, por meio da avaliação de efetividade, a qual observa os requisitos legais obrigatórios.

As deficiências identificadas na referida Avaliação, deverão ser utilizados para a elaboração de sugestão de melhorias e plano de ação, e levadas à aprovação do Diretor superintendente e Diretor Financeiro, com prazo de regularização não superior a 45 dias.



## **6- CONHEÇA SEU CLIENTE**

A Administradora adota o princípio Conheça seu Cliente, desde o início de relacionamento e durante todo seu ciclo, para evitar constituição ou manutenção de vínculos com pessoas com provável envolvimento em práticas de PLD/FT. Todo cliente deverá ter sua classificação de risco realizada, conforme critérios definidos no Manual de PLD/FT.

Para tanto é obrigatória a validação dos dados cadastrais, e verificação do enquadramento do cliente na condição de Pessoa Politicamente Exposta, a identificação do beneficiário final para pessoas jurídicas ou no caso de impossibilidade de identificação, realizar a devida classificação como alto risco, deverá também garantir o correto preenchimento da Ficha Cadastral, bem como a atualização cadastral periódica e campanhas de conscientização ao cliente, para manter os dados atualizados.

## **7- CONHEÇA SEUS COLABORADORES/PARCEIROS/FORNECEDORES**

São considerados colaboradores, pessoa física identificada como Funcionário ou empregado da administradora.

É requisito desta Administradora que o colaborador NÃO poderá ter qualquer tipo de envolvimento ou antecedentes criminais de lavagem de dinheiro ou ocultações de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, sendo imprescindível antes da contratação, a realização de verificações que permitam garantir o não envolvimento do colaborador em crimes desta natureza, podendo valer-se, da rede mundial de computadores, referência de empregos anteriores e outros meios que julgarem necessários.

Todo colaborador deverá tomar ciência desta política e ser incluído nos programas de capacitação sobre o tema.

São considerados parceiros/fornecedor, pessoa jurídica contratada pela administradora para fins comerciais ou não.

Para todo contrato de parceria deverá ser realizada verificação com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Para parceiros comerciais, obrigatoriamente deverá ser comprovada que tomou ciência desta política, através de comprovação formal, bem como sobre a obrigatoriedade de realização dos treinamentos e capacitação sobre o tema para seus prepostos e colaboradores se for o caso.

## **8- MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**

A Administradora deverá realizar o monitoramento das operações atípicas, conforme descritas no manual de PLD/FT, imediatamente de sua identificação, tendo 45 dias como prazo máximo para finalização da análise e decisão de comunicação ao COAF.



Para a execução desta análise, será utilizado meio informatizado que permita a validação dos itens estabelecidos pela legislação vigente, que deverá servir de base para análises mais aprofundadas, com a finalidade de identificar situações que realmente representam atipicidade.

Toda análise de situação atípica, deverá ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF.

Os dossiês deverão ser guardados pela administradora, em caráter sigiloso, com acesso restrito a estrutura de PLD e compliance, pelo período de 5 anos e ficar à disposição do Banco Central do Brasil.

## **9- COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

A Administradora deverá realizar a comunicação ao COAF das operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo com os seguintes critérios:

- I - Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê de análise e seleção;
- II - Ser registrada de forma detalhada no dossiê;
- III - Ocorrer até o final do prazo de 45 dias.

A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

## **Declaração de NÃO OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÕES PASSÍVEIS DE COMUNICAÇÃO**

Caso não haja nenhuma ocorrência de transação suspeita de comunicação ao COAF, a Administradora deverá formalizar a declaração de não ocorrência de transações possíveis de comunicação, dentro do prazo de 10 dias úteis após o encerramento do ano civil, conforme o prazo previsto no Art. 54 da Circular 3.978/20.

## **10- AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE**

Deverá ser elaborado pelo responsável da estrutura de PLD, relatório anual, com data base em 31 de dezembro, para avaliar a efetividade na política de PLD/FT.

Deverá ser elaborado plano de ação com o devido acompanhamento e formalização contendo as deficiências apontadas na política de PLD/FT.

O referido relatório deverá ser encaminhado a auditoria interna até o dia 30 de junho do ano subsequente a data base do relatório.

## **11-SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações que tratam de indícios e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros e ao cliente.

As comunicações de casos suspeitos ao COAF, não devem ser levadas ao conhecimento de qualquer terceiro, inclusive do cliente envolvido.

## **12-CANAL DE DENÚNCIA**

A Unicoob Administradora de Consórcios LTDA., disponibiliza canal específico para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, de fatos suspeitos ou indícios de relação direta ou indireta com infrações relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, realizadas sigilosamente.

É dever de todos os funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e parceiros, efetuar comunicação imediata à estrutura de PLD/FT, em caso de identificação de qualquer situação como suspeita, para que seja tomada as medidas necessárias.

## **13-DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de comprovação de descumprimento das normas aqui expostas, bem como os dispostos legais e regulamentares estão sujeitos, seus funcionários, e demais pessoas obrigadas a aderir e seguir esta política, a penalidades administrativas até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes, sinistros, corrupção e outros atos ilícitos.

## **14-NORMATIVOS**

### **LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998 E ATUALIZAÇÕES SUBSEQUENTES**

Dispõe sobre os crimes de "Lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;

### **Lei nº 12.683/2012**

Altera a Lei 9.613, com objetivo de empregar maior rigor à persecução penal do crime de lavagem de dinheiro, bem como passa a considerar crimes antecedentes qualquer criminoso que resulte em infração penal.

### **LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;

### **CARTA-CIRCULAR NO 3.342, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;

### **CARTA CIRCULAR NO 3.409, DE 12 DE AGOSTO DE 2009**

Divulga instruções para as comunicações previstas nos artigos 12 e 13 da Circular no 3.461, de 2009;

### **CARTA CIRCULAR NO 3.430, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei no 9.613, de 1998, tratados na Circular no 3.461, de 2009.

**CIRCULAR Nº 3.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2020 (Substitui CIRCULAR 3.461)**

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

(Circular 3.461) Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;

**CARTA CIRCULAR Nº 4.001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020:**

Substitui a Circular 3.542, estabelecendo situações que podem configurar indícios de ocorrências passíveis de comunicação.

**RESOLUÇÃO BCB Nº 119, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos, sobre informações cadastrais obrigatórias.

**RESOLUÇÃO BCB Nº 131, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 (Substitui CIRCULAR 3.858)**

Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades